



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO CDS/MADEIRA CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DO FUNCHAL (Aprovada na reunião plenária de 9.DEZ.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Novembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do presidente do CDS/Madeira, dr. Rui Ricardo Gomes Vieira, contra o "Diário de Notícias" (DN), do Funchal, alegando recusa do direito de resposta relativamente a uma reportagem publicada na edição de 26 de Outubro.

I.2 - Com efeito, o jornal em causa inseriu, na referida data, a páginas 1, 4 e 5, um texto sobre as recentes eleições na Região Autónoma da Madeira, em que se contestam irregularidades processuais invocadas pelo CDS, as quais teriam ocorrido no concelho da Calheta e estariam sobretudo relacionadas com a descarga eleitoral de "nomes coincidentes com outros dos quais tinha o CDS a respectiva certidão de óbito" (termos da queixa).

I.3 - Em face de tal publicação, o CDS, invocando o direito de resposta consagrado no artigo 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), enviou ao "Diário de Notícias", do Funchal, cumprindo os requisitos do respectivo nº 1, uma carta em que contesta as informações vindas a lume.

Tal carta não viria, porém, a ser publicada, nem no prazo legalmente estabelecido (dois números após a recepção), nem até à data em que, por tal motivo, o CDS/Madeira decidiu apresentar recurso junto desta Alta Autoridade.

I.4 - Em 9 de Novembro, oficiou-se ao director do jornal, dando-lhe conhecimento da queixa e solicitando os esclarecimentos tidos por convenientes.

A resposta deu entrada na AACS a 18 do mesmo mês. Nela se diz, relativamente à matéria da queixa - isto é, a recusa do direito de resposta -, não ter o jornal detectado, pela leitura da carta do CDS/Madeira, "as 'referências de facto inverídico ou erróneo' publicadas pelo DN".

./.



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Informa, ainda, o director de jornal, juntando documentação comprovativa, que, em 29 de Outubro, enviou carta registada, com aviso de recepção, ao presidente do CDS/Madeira, comunicando-lhe a decisão de não publicar a carta deste, por considerar, por um lado, que não há, no artigo em questão, "quaisquer 'ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo' (...) que possam afectar a reputação e boa fama do CDS/M" e, por outro lado, que a carta "em nada desmente os factos apresentados no referido trabalho jornalístico".

Esclarece, finalmente, que, até à data, não recebeu qualquer outra comunicação do CDS/Madeira sobre o assunto.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Segundo o nº 1 do artigo 16º da Lei de Imprensa, o direito de resposta assiste, nos termos que define, designadamente a pessoa colectiva que se considere prejudicada pela publicação de "ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação ou boa fama".

Ora, considerando-se o CDS/Madeira em tal situação na sequência do texto publicado pelo "Diário de Notícias", do Funchal, é óbvio que lhe assiste o direito de resposta. Uma vez que a reportagem do DN contestava as irregularidades eleitorais que o CDS invocara, assistia a este partido o direito de lhe responder, esclarecendo a sua posição, como pretendeu.

E o director do periódico só poderia recusar a publicação desta, nos termos e no prazo definidos pelo nº7 dos citados artigo e lei, desde que se verificasse um dos condicionalismos previstos no nº4, que é do seguinte teor:

"O conteúdo da resposta será limitado pela relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou, não podendo a sua extensão exceder 150 palavras ou a do escrito respondido, se for superior, nem conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal, a qual, neste caso, só ao autor da resposta será exigida".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Acontece que nenhum destes condicionalismos se verifica no caso em apreço ou foi, sequer, invocado pelo "Diário de Notícias", do Funchal, para recusar a publicação da carta do CDS/Madeira. Pelo que, naturalmente, não havia lugar a qualquer reacção deste partido à decisão, sem base legal, que lhe foi comunicada pelo director do periódico; tão-pouco lhe competia pôr esta Alta Autoridade ao corrente de tal comunicação, tida, assim, por manifestamente irrelevante para a instrução do processo.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social dá provimento à queixa do presidente do CDS/Madeira, dr. Rui Ricardo Gomes Vieira, contra o "Diário de Notícias", do Funchal, por recusa do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de 26 de Outubro de 1992.

Recomenda, em consequência, ao jornal que, no cumprimento da lei, respeite o direito de resposta do queixoso, publicando imediatamente a carta que este lhe enviou na mesma data.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM